



CÂMARA DE TEJUÇUOCA



TERMO DE CONTRATO – Nº 2020.01.10.04

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, COM A EMPRESA INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, com sede na RUA JOSÉ ANDRADE DE SOUSA, 329, CENTRO, TEJUÇUOCA, CEP: 62.610-000, inscrita no CNPJ: 23.489.842/0001-54, neste ato representado pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, Sr. FRANCISCO LOPES DA SILVA, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.675.644/0001-78, Rua Dr. Jose Vitor, 108 – Fátima – Fortaleza /CE, neste ato representada pelo Sr(a). Patrícia Moraes de Aquino Holanda, inscrito no CPF nº 416.695.923-91, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 2020.01.06.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se as partes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARENCIA E SISTEMA DE PATRIMÔNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 2020.01.10.04 e no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 17.400,00 (*dezessete mil e quatrocentos reais*), e valor mensal R\$ 1.450,00 (*mil, quatrocentos e cinquenta reais*), nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagos mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da mesma. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA que atestará a execução do objeto licitado;

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Dispensa de Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de DEZEMBRO de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA DE TEJUÇUOCA



- 6.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;
- 6.3.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4.** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.2.** Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- advertência;
 - multas de:
 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
 - 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;
 - 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, em caso de atraso no fornecimento do objeto;
 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial;
 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1.** O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2.** Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supra-aludida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



CÂMARA DE TEJUÇUOCA



27
Joc

- 10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 10.3. Os recursos serão protocolados a CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.40.00.

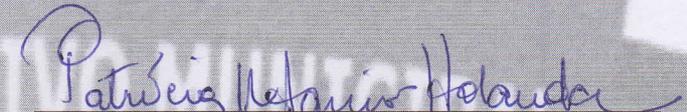
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO FORO

12.1. O foro da Comarca de TEJUÇUOCA, Estado do Ceará, é o competente para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

TEJUÇUOCA-CE, 10 DE JANEIRO DE 2020.


FRANCISCO LOPES DA SILVA
PRÉSIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TEJUÇUOCA
CONTRATANTE


Patrícia Moraes de Aquino Holanda
**INTERPUBLICA ACESSORIA E CONSULTORIA
MUNICIPAL LTDA**
CNPJ: 03.675.644/0001-78

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Antônia Yrisman Pinto Coelho
CPF: 074.394.873-46

Maria Sarah Senesina
NOME:
CPF: 074.292.303-77

1988